LEI N° 4225, DE 07 DE MAIO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante próximo às escolas e creches no Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º **–** Fica regulamentado que a prática do comércio ambulante de qualquer produto ou alimento só poderá ser exercida obedecendo-se uma distância mínima de 100 (cem) metros das entradas das creches, escolas e colégios estabelecidos no Município da Lapa.

Art. 2º **–** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos estabelecimentos públicos e privados.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Maio de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p663a7cea6dbf3.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
07/05/2024 16:11:35